Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **001/2022**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado

simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MPDFT 26.989.715/0002-93, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília/DF, CEP: 70091-900, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO,** no uso da atribuição conferida no art. 26 da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, doravante denominado **MPDFT**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0010534/2021 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de parceria, de forma integrada, entre o **TJDFT** e o **MPDFT** para a execução de projetos, eventos ou ações de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, à promoção de estratégias de desjudicialização, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, bem como ao fomento da resolução consensual das controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES – Os partícipes **TJDFT** e **MPDFT**, imbuídos com espírito de cooperação, comprometem-se a:

I - Fomentar o intercâmbio de dados, documentos, apoio técnico-institucional e informações de interesse recíproco, visando a racionalização da tramitação de processos judiciais; a otimização de julgamentos; a formação de precedentes qualificados; a molecularização na resolução dos conflitos; e a prevenção de litígios de maior abrangência.

II - Adotar providências administrativas, operacionais e normativas para aprimorar e adequar rotinas procedimentais, a fim de viabilizar a plena execução deste Acordo.

III – Designar gestores e técnicos para elaborarem plano de trabalho e participarem de reuniões de alinhamento e controle das atividades decorrentes deste acordo.

IV – Sugerir ações e eventos que fomentem a resolução consensual das controvérsias, em temas de interesse do **MPDFT**.

V - Promover iniciativas de conscientização sobre os impactos deletérios do excesso de litigiosidade no sistema de Justiça, com prejuízo à razoável duração dos processos.

VI – Os relatórios a serem produzidos, que contenham informações de unidades vinculadas à Primeira e à Segunda Vice-Presidências e à Corregedoria da Justiça devem lhe ser previamente submetidos, sendo vedado o encaminhamento direto às Unidades vinculadas, inclusive aos Juízos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT – O TJDFT, por intermédio do Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal, compromete-se a:

I – Disponibilizar um canal de comunicação aos membros do **MPDFT** para o trato das ações voltadas à diminuição da litigiosidade desnecessária;

II – Disponibilizar relatórios, estudos ou notas técnicas relacionados a temas e litígios de interesse do **MPDFT**, fundados em parâmetros definidos em plano de trabalho e em dados dos sistemas informatizados, em especial do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

III – Promover estudos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade, para auxiliarem na gestão de processos em que o **MPDFT** atue.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT - O MPDFT compromete-se a:

I – Fomentar a elaboração de normas internas e orientações administrativas que recomendem o não ajuizamento de ações ou interposições de recursos, quando contrários à jurisprudência sedimentada pelo **TJDFT** e pelos Tribunais Superiores, observada a independência funcional de seus membros;

II - Indicar, a partir dos dados e relatórios fornecidos pelo **TJDFT**, medidas, práticas e rotinas que possibilitem a racionalização das atividades desenvolvidas, para conferir tratamento adequado aos processos judiciais, especialmente em demandas repetitivas ou de massa;

III - Apontar temas jurídicos com característica de repetitividade (potencial ou efetiva), nos feitos em trâmite no **TJDFT**, que podem ser submetidos a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

IV – Designar membros para reuniões promovidas pelo Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal, com o intuito de definir estratégias para viabilizar maior celeridade aos litígios;

V – Formar coordenações temáticas e nomear os respectivos coordenadores, com objetivo de apresentar relatórios de atividades, sugestões e proposições para o Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal;

VI – Sugerir temas jurídicos correlatos aos já afetados à sistemática dos precedentes qualificados, quando identificar hipóteses justificadas de distinção ou

superação do precedente;

VII – Colaborar para a identificação, otimização e solução adequada das demandas repetitivas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, para os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações resultantes deste Termo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A **CONTRATADA** - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** - titular dos dados – está ciente de que o **CONTRATANTE** - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará

o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

III - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela

Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO NONO - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, podendo, ainda, ser rescindido por conveniência de qualquer um dos partícipes mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES – O presente termo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Termo serão por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco

obtidos por meio do presente Termo de Cooperação, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Gestores contratuais indicados pelo TJDFT: Servidores: Sheyla Teixeira Lino, matrícula 312182, e Henrique Silva Souto (substituto), matrícula 315499.

METAS	ATIVIDADES	INDICADOR DE CUMPRIMENTO	PRAZO SUGERIDO
MPDFT - Instituição, no âmbito do **MPDFT**, de Grupos Temáticos e designação dos respectivos	Instituir e designar Promotores/Procuradores para a coordenação de Grupos Temáticos, por critério de	Apresentação dos Promotores/Procuradores	1 (um) mês

coordenadores, com as seguintes atribuições: formular estudos e propostas de notas técnicas, bem como indicar temas para discussão no Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal.	conhecimento, interesse ou afinidade, nas áreas de: (sugestivas, pois correspondem aos Grupos Temáticos atuais do CIJDF) I – Juizados Especiais Cíveis e Criminais II – Direito Público; III – Direito Civil e Direito Processual Civil; IV - Violência Doméstica; V – Direito Penal, Tribunal do Júri e Execução Penal.	integrantes dos grupos temáticos.	
MPDFT - formular estudos e propostas de notas técnicas, sugestões de procedimentos/normativos internos para coibir e prevenir a judicialização excessiva, bem como indicar temas para discussão no Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal.	Pesquisa, no âmbito do **MPDFT**.	Apresentação de propostas.	2 (dois) meses
MPDFT - Levantamento dos principais temas objeto de recurso, ações com potencial de repetitividade e possíveis demandas predatórias, com identificação das principais causas.	Pesquisa, no âmbito do **MPDFT**, quanto à interposição dos principais recursos de sua autoria e ações.	Apresentação de relatório.	2 (dois) meses
TJDFT - Disponibilização de acesso ao painel Qlikview ou equivalente, para consulta aos dados do TJDF	Solicitação à equipe técnica responsável do **TJDFT**.	Disponibilização de senhas para os membros do MPDFT indicados.	1 (um) mês
TJDFT - Levantamento da quantidade de processos suspensos no TJDFT em razão de demandas repetitivas	Pesquisa do número de processos sobrestados no **TJDFT** em razão de demandas repetitivas- interlocução com o NUGEPNAC	Apresentação de relatório com a quantificação dos processos suspensos no âmbito do TJDFT.	2 (dois) meses

TJDFT - Levantamento de temas de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos pendentes de julgamento no STF e STJ.	Exame e catalogação dos Temas de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no STF e STJ pendentes de julgamento, com possível apontamento de prováveis datas de julgamento - interlocução com o NUGEPNAC	Apresentação de relatório.	2 (dois) meses
TJDFT e **MPDFT** - Levantamento de temas repetitivos/recorrentes, de interesse do **MPDFT** e não sedimentados pela Jurisprudência.	Pesquisa de temas recorrentes no Tribunal, mas ainda não pacificados pela Jurisprudência.	Apresentação dos respectivos relatórios.	2 (dois) meses

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, **Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 14/03/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2171358** e o código CRC **DE28185F**.